

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

DISPENSA Nº 001/2021

OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

Dotação Orçamentária

010201.122.0001.2003.3339030000000



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

Projeto Básico

() Serviços/Obras (x) Material/Mercadorias () Equipamentos

OBJETO: Solicitamos a aquisição combustivel para atender a frota de veiculos da Câmara Municipal de Grão Mogol-MG., no valor total estimado de R\$ 25.325,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), como abaixo descrito:

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNIT.	TOTAL
1	Lt.	Gasolina Comum	5000	4,75	23.750,00
2	Lt.	Etanol	500	3,15	1.575,00
TOTAL					R\$ 25.325,00

1-Justificativa

1.1-A necessidade de abastecimento dos veiculos da frota é continua, levando em consideração a realização de serviços administrativos, o atendimento das solicitações dos Senhores Vereadores para realização de atividade parlamentar no perimetro urbano e rural, e a realização de eventuais viagens para o exercicio de atividades legislativas.

Considerando a quantidade solicitada com base na estimativa contratada nos 03 ultimos meses.

Considerando a lista de veiculos pertencentes a frota do Camara Municipal.

1.2-A entrega será parcelada conforme necessidade.

2 – Estratégia de suprimento:

2.2.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar o combustível em sua sede.

2.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.4 – A entrega do objeto deverá ser feita imediatamente, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

2.5 – O local da entrega do objeto do certame será na sede do Contratado, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

2.6 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante faturamento.

3- Critério de aceitação do objeto:

3.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada, deverá ter ciência de que o objeto deverá estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele produto solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

3.2 – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer o produto com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do produto por outro de qualidade semelhante ou superior, sem custos adicionais para o Contratante.

3.3 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.

Handwritten signatures and initials



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

2

4 – Dos deveres das partes:

4.1 - Das obrigações da Contratada:

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais/produtos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

4.3 - A Contratada se obriga a entregar combustível de boa qualidade, sem qualquer mistura, exceto nos percentuais permitidos por legislação específica;

4.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após o faturamento, para a gerência de Compras.

4.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.6 - Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

4.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do combustível, garantindo seu perfeito desempenho;

- Das Obrigações da Contratante:

4.9- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento do combustível.

5- Dos Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:

5.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da Secretária Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

5.2 - O recebimento do combustível será feito pela Administração, através da secretaria solicitante.

5.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

6 – Do prazo de execução:

6.1 – O prazo de vigência do contrato será 90(noventa) dias, a contar da data de formalização do contrato.

6.2- O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7 – Das Sanções:

7.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

3

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

7.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

7.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

7.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

8-Das dotações orçamentárias:

8.1-Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos: Próprios e/ou Convênios, nas seguintes dotações orçamentárias:

010201.122.0001.2003.3339030000000

9. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

9.1. Os documentos necessários à habilitação (certidões Negativas de débito com a União, Estado e Município, assim como, CRF-FGTS, CNDT e Certidão de Falência) deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, em originais e/ou através de fotocópia autenticada através de cartório competente ou por servidor desta municipalidade, assim como, eletronicamente.

9.2. Contrato Social e documento de identidade do responsável pela empresa.

9.3. Alvará de Localização e Funcionamento.

9.4. Laudo de Vistoria de Corpo de Bombeiro

9.5. Certificado de posto revendedor.

9.6. Autorização Ambiental de Funcionamento emitido pelo Estado.

9.7. Declaração que não emprega menor, conforme inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.

10. DO FORO

10.1. 1 Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol-MG., para dirimir quaisquer desavenças referente e futura contratação.

Grão Mogol/MG., 15 de Janeiro de 2021.


Nelson Aparecido de Oliveira

Presidente da Câmara municipal de Grão Mogol

Sl



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

4

PORTARIA Nº. 003/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol-MG, Vereador Nelson Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art.1º - Ficam designados, a vereadora **Sônia Maria Oliveira**, o vereador **Murilo Barbosa e Oliveira** e a funcionária **Maria Rosário de Fátima**, para sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão de Licitação desta Câmara.

Art. 2º - Para cada membro efetivo da Comissão terá um suplente: Marly Goveia de Almeida Costa e José Mauricio Batista de Carvalho.

Art. 3º - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Grão Mogol, 04 de janeiro de 2021

ESTADO DE MINAS GERAIS


NELSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol

SL

(5)

COTAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL NO ANO DE 2021

EMPRESA: AUTO POSTO PIRÂMIDE Comércio Comb.

ENDEREÇO: RUA: DEUSDETE DE ANDRADE, 130, BANDEIRANTE

CNPJ: 32.650.884/0001-16

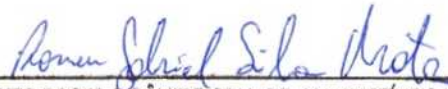
TELEFONE: (38) 999 613816

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VR.UNIT	VR.TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM	LT	5.000	R\$ 4,75	R\$ 23.750,00
2	ETANOL	LT	500	R\$ 3,15	R\$ 1.575,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 25.325,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS.

DATA: 18/02/2021

ASSINATURA:


AUTO POSTO PIRÂMIDE COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ 32.650.884/0001-16



(6)

COTAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL NO ANO DE 2021

EMPRESA: *AUTO POSTO GRÃO MOGOL*

ENDEREÇO: *RUA SANTA RITA, 146*

CNPJ: *05.009.828/0001-24*

TELEFONE: *1381 3238-1195*

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VR.UNIT	VR.TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM	LT	5.000	4.932	24.660,00
2	ETANOL	LT	500	3.292	1.646,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					<i>26.306,00</i>

VALOR TOTAL POR EXTENSO: *VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E SEIS REAIS.*

DATA: *15/03/2021*

ASSINATURA: *Antonieta Amor Evangelista*

05009828/0001-24

AUTO POSTO GRÃO MOGOL LTDA.

RUA SANTA RITA, 146 - C
CEP 32.970-000

GRÃO MOGOL - MG

sl

(7)

COTAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL NO ANO DE 2021

EMPRESA: POSTO BORGES E BORGES LTDA.

ENDEREÇO: AV. MONTES CLAROS Nº 10

CNPJ: 04.197.783/0001-04

TELEFONE: (38) 999178860

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VR.UNIT	VR.TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM	LT	5.000	5,09	25.450,00
2	ETANOL	LT	500	-	-
VALOR TOTAL DOS ITENS					25.450,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

DATA: 19. 01. 2021

ASSINATURA: *[assinatura]*

04.197.783/0001-04
POSTO BORGES E BORGES LTDA
Av. Montes Claros, nº 10 - Centro
CEP: 39.598-000
CRISTÁLIA - MG

[assinatura]

[assinatura]



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE REALIZEI PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA AQUISIÇÃO COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL-MG., NAS EMPRESAS **AUTO POSTO PIRAMIDE COM. DE COMBUSTIVEL LTDA (CNPJ 32.650.884/0001-16)**, **POSTO BORGES E BORGES LTDA (CNPJ 04.197.783/0001-04)** E NA EMPRESA **AUTO POSTO GRAO MOGOL LTDA (CNPJ 05.009.828/0001-24)** , CONFORME COTAÇÕES EM ANEXO.

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

GRÃO MOGOL/MG, 19 DE JANEIRO DE 2021.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

9

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

De: Presidente da Comissão de Licitação
Para: Setor contábil

OBJETO: aquisição combustível para atender a frota de veículos da Câmara Municipal De Grão Mogol-MG.

Solicito do departamento contábil se existe previsão orçamentária no orçamento para contratação de empresa AQUISIÇÃO COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL-MG., com valor total estimado de R\$ 25.325,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Grão Mogol-MG, 19 de Janeiro de 2021.

Sônia Maria Oliveira

Sônia Maria Oliveira
Presidente da CPL

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

10

PARECER DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE


Examinando as Dotações constantes do orçamento fiscal e levando-se em conta os serviços que se pretende contratar, informo que existe **DOTAÇÃO** para a contratação de empresa para aquisição combustível para atender a frota de veículos da Câmara Municipal De Grão Mogol-MG, com valor total estimado de R\$ 25.325,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme consta do processo em referência, como segue:

Dotação/Elemento:

010201.122.0001.2003.3339030000000

É este meu parecer.

Grão Mogol/MG, 19 de Janeiro de 2021.



Serviço Contábil

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891

SL



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

11

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Camara de Grão Mogol/MG, com sede na Rua Santo Antônio, nº 120, bairro Centro, Grão Mogol - MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. , doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº ___/2021, TERMO DE DISPENSA ___/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contato é a aquisição combustível para atender a frota de veículos da Camara Municipal de Grão Mogol-MG., nos termos indicados nos incisos IV e V do artigo 24, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$......(.....), com a classificação funcional: 010201.122.0001.2003.3339030000000

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos combustíveis descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores unitários abaixo indicados:

Item	Und	Qtd	Discriminação	Unit	Total
------	-----	-----	---------------	------	-------

Parágrafo Primeiro - Fica pactuado entre as partes que as únicas alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas em autorização do Governo Federal.
Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Camara Municipal de Grão Mogol-MG., por processo legal, através de fatura no período de até 60 (sessenta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS e INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS e FGTS acompanhada das requisições de Abastecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

sl



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

12

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- 1 - O CONTRATADO se obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato, fornecendo combustíveis de boa qualidade, sem qualquer mistura, exceto nos percentuais permitidos por legislação específica;
- 3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante;
- 4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6 - Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição dos combustíveis;
- 8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

Das Obrigações do Contratante:

- 01 - Enviar ao CONTRATADO, solicitação de fornecimento ou ordem de fornecimento, e demais informações necessárias à aquisição dos produtos/mercadorias;
- 02 - Efetuar o pagamento relativo à aquisição dos combustíveis, nos termos deste Contrato.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O Contratado que, convocado no prazo de 02(dois) dias, deixar de fornecer os combustíveis, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
 - 2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
 - 2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

sl



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

13

- 3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo funcionario da Camara Municipal indicados pelos Presidente, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, de de 2021.

PELO CONTRATANTE:

Presidente da Camara Municipal de Grão Mogol/mg

PELA CONTRATADA:

Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____



54



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

14

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

SENHOR PRESIDENTE,

Ocorrendo a necessidade de contratação de empresa para aquisição combustível para atender a frota de veículos da Câmara Municipal De Grão Mogol-MG, com valor total estimado de R\$ 25.325,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), solicito de V.Sa. que seja autorizada nos moldes previstos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, a formalização de **TERMO DE DISPENSA**, considerando o inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, considerando parecer jurídico.

Como se observa dos orçamentos colhidos, a empresa **AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ 32.650.884/0001-16, apresentou o menor valor para o fornecimento, comprovando ainda cumprir as exigências insculpidas no §3º, do artigo 195, da Constituição Federal, conforme valores abaixo descrito:

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNIT.	TOTAL
1	Lt.	Gasolina Comum	5000	4,75	23.750,00
2	Lt.	Alcool	500	3,15	1.575,00
TOTAL					R\$ 25.325,00

Informa-mo-lhe ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos: Próprios e/ou Convênios, nas seguintes dotações orçamentárias:

010201.122.0001.2003.3339030000000

Grão Mogol/MG, 03 de Março de 2021.

Sonia Maria Oliveira
Presidente da CPL



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br


15

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a abertura de **TERMO DE DISPENSA**, para a contratação de empresa para aquisição combustível para atender a frota de veículos da Câmara Municipal De Grão Mogol-MG, com valor total de R\$ 25.325,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme o inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, considerando parecer jurídico, considerando o menor valor apresentado nos orçamentos, aprovo o Projeto Básico apresentado.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Grão Mogol/MG., 03 de Março de 2021.


Nelson Aparecido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol/MG

54



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39670-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

16

AUTUAÇÃO

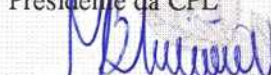
PROCESSO LICITATÓRIO N.º	001/2021
MODALIDADE N.º	DISPENSA N.º 001/2021
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	010201.122.0001.2003.3339030000000
SÍNTESE DO OBJETO	Aquisição combustível para atender a frota de veículos da Câmara Municipal De Grão Mogol-MG, com valor total de R\$ 25.325,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais),

AUTUAÇÃO

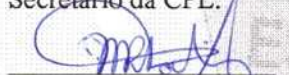
Aos 03 (três) dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Grão Mogol/MG, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



Sonia Maria Oliveira
Presidente da CPL



Murilo Barbosa e Oliveira
Secretário da CPL.



Maria Rósario de Fátima
Membro da CPL.

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

De: CPL

Para: Setor Jurídico

Processo Licitatorio 001/2021

Dispensa 001/2021

OBJETO: aquisição combustível para atender a frota de veículos da Câmara Municipal De Grão Mogol-MG.

Senhor (a),

Conforme autorização do Presidente da Camara Municipal de Grão Mogol/MG., Sr. Nelson Aparecido de Oliveira, para abertura do Processo Licitatório em epígrafe, no uso das atribuições que me confere, venho respeitosamente encaminhar esse ao **setor jurídico** para apreciação e emissão de Parecer, nos termos da legislação em vigor, nos moldes previstos na Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

Grão Mogol-MG., 03 de Março de 2021.


Sônia Maria Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

FL.: 171

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Atendendo às solicitações da Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Grão Mogol e respeitando o artigo 38, parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/93, que prescreve que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, passo a me manifestar nos termos seguintes:

Após análise prévia do Procedimento Licitatório Nº 001/2021 (Dispensa de Licitação Nº 001/2021), objetivando a **aquisição de combustível para atender a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal**, especialmente a Minuta do Contrato, concluímos que a mesma atende ao que determina a Lei, se encontrando perfeita e de acordo com as normas pertinentes, não havendo – em nosso entender – ofensa à Legislação pertinente, recebendo da assessoria a aprovação.

É o nosso parecer, sob censura.

Grão Mogol, 3 de março de 2021

CLAUNÍDIO SOARES BOMFIM

Procurador

Claunídio Soares Bomfim

Advogado

OAB/MG.62.619



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

18

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 32.650.884/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.


A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:13:21 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **41E7.38F1.FE88.1B73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

54

19

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
---	---

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 10/02/2021 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/05/2021
---	--

NOME/NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003370146.00-00	CNPJ/CPF: 32.650.884/0001-16	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA DEUSDETE DE ANDRADE		NÚMERO: 130
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BANDEIRANTES	CEP: 39570000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: GRAO MOGOL	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000446920826

slh

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL
RUA GERALDO AVELINO DA SILVA, 60 CENTRO GRÃO MOGOL
CNPJ - 20.718.827/0001-50 CEP - 35.570-000 MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA FÍSICA

NOME	CPF

PESSOA JURÍDICA

Razão Social			
AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			
CNPJ			
RUA DEUSDI TE DE ANDRADE, N° 120, BAIRRO TIRADENTES, GRÃO MOGOL - MG			
Cidade		UF	
18772		32.430-0001-50	

CERTIDÃO

RESSALVADO A FAZENDA MUNICIPAL, AO DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APOÓS O FORNECIMENTO DESTA, CERTIFICO QUE EM NOME DO REQUERENTE, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA REFERENTE AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.

17 de FEVEREIRO DE 2021

[Assinatura]
Assistente Administrativo
Prefeitura Mun. de Grão Mogol - MG

VALIDADE TRINTA DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO
QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

511

31

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.650.884/0001-16
Razão Social: AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: RUA DEUSDETE DE ANDRADE 130 / BANDEIRANTES / GRAO MOGOL / MG / 39570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2021 a 25/03/2021

Certificação Número: 2021022416050558834260

Informação obtida em 03/03/2021 22:02:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SU

20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.650.884/0001-16

Certidão nº: 5177372/2021

Expedição: 08/02/2021, às 14:15:22

Validade: 06/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.650.884/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SH



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GRÃO-MOGOL

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 32.650.884/0001-16

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Fevereiro de 2021 às 15:24

GRÃO-MOGOL, 08 de Fevereiro de 2021 às 15:24

Código de Autenticação: 2102-0815-2425-0105-9230

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

23

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA,, estabelecida na Rua Deusdete de Andrade, nº 130, Bairro Bandeirantes, cidade Grão Mogol/MG, inscrita no CNPJ sob nº 32.650.884/0001-16, representada por seu representante legal, Sr. Romeu Gabriel da Silva Mota, inscrito no CPF sob o número 073.661.846-59, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

GRÃO MOGOL/MG, 10 de FEVEREIRO de 2021.



Romeu Gabriel da Silva Mota

Representante Legal.



25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.650.884/0001-16 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/02/2019	
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO PIRAMIDE				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DEUSDETE DE ANDRADE		NÚMERO 130	COMPLEMENTO *****		
CEP 39.570-000	BAIRRO/DISTRITO BANDEIRANTES		MUNICÍPIO GRAO MOGOL		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO RGMOTA85@YAHOO.COM.BR			TELEFONE (38) 9961-3816		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2021** às **22:07:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

54



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

27

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/059.537-0	J192528524466	04/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.226.866-61	ANA LAURA FERREIRA COSTA MOTA
073.661.846-59	ROMEU GABRIEL DA SILVA MOTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA-GERAL

(28)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

1. ANA LAURA FERREIRA COSTA MOTA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 070.226.866-61, documento de identidade MG12221475, SSP - MG, MG, com domicilio / residência a RUA GIRASSOL, número 361, bairro / distrito SAGRADA FAMILIA, município MONTES CLAROS - MINAS GERAIS, CEP 39.401-017 e

2. ROMEU GABRIEL DA SILVA MOTA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 073.661.846-59, documento de identidade MG13055575, SSP - MG, MG, com domicilio / residência a RUA GIRASSOL, número 361, bairro / distrito SAGRADA FAMILIA, município MONTES CLAROS - MINAS GERAIS, CEP 39.401-017.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia POSTO PIRAMIDE.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMO GASOLINA, ALCOOL CARBURANTE, OLEO DIESEL, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, REVENDA DE GAS NATURAL PARA VEICULOS AUTOMOTORES GNV, AUTO POSTO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA DEUSDETE DE ANDRADE, número 130, bairro / distrito BANDEIRANTES, município GRAO MOGOL - MG, CEP 39.570-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 05/02/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 150.000,00 (CENTO e CINQUENTA MIL reais) dividido em 150.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANA LAURA FERREIRA COSTA MOTA	75.000	75.000,00
ROMEU GABRIEL DA SILVA MOTA	75.000	75.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ROMEU GABRIEL DA SILVA MOTA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto,

MÓDULO INTEGRADOR: 15 J192526524466



MG48702646

1/3

29

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de GRAO MOGOL - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



30

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

GRAO MOGOL- MG, 28 de Janeiro de 2019.

ANA LAURA FERREIRA COSTA MOTA
Sócio

ROMEY GABRIEL DA SILVA MOTA
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 J192528524466



MG48702646

3/3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211270054 em 04/02/2019 da Empresa AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Nire 31211270054 e protocolo 190595370 - 04/02/2019. Autenticação: F7311A4FA13BB06CE2F8C8067FD60EBB9844E9, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/059.537-0 e o código de segurança hGAT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8

SL

31



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/059.537-0	J192528524466	04/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.226.866-61	ANA LAURA FERREIRA COSTA MOTA
073.661.846-59	ROMEU GABRIEL DA SILVA MOTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

SH

30



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, de nire 3121127005-4 e protocolado sob o número 19/059.537-0 em 04/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211270054, em 04/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Júnia Caroline de Oliveira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.226.866-61	ANA LAURA FERREIRA COSTA MOTA
073.661.846-59	ROMEU GABRIEL DA SILVA MOTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.226.866-61	ANA LAURA FERREIRA COSTA MOTA
073.661.846-59	ROMEU GABRIEL DA SILVA MOTA

Belo Horizonte, Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211270054 em 04/02/2019 da Empresa AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Nire 31211270054 e protocolo 190595370 - 04/02/2019. Autenticação: F7311A4FA13BB06CE2F8C8067FD60EBB9844E9, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/059.537-0 e o código de segurança hGAt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8

SM

33



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.916.056-01	JUNIA CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2019

SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ANA LAURA FERREIRA COSTA MOTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG12221475 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
070.226.866-61 27/05/1985

FILIAÇÃO
JOAO COSTA DE OLIVEIRA

AURITA FERREIRA
VIRGINIO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Pattern] [Pattern] B

Nº REGISTRO
03396661207

VALIDADE
10/08/2023

1º HABILITAÇÃO
29/09/2004

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1657142630

OBSERVAÇÕES
A ;

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MONTES CLAROS, MG

DATA EMISSÃO
14/08/2018

[Signature]

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

66844446659
MG539247804

ASSINATURA DO EMISSOR

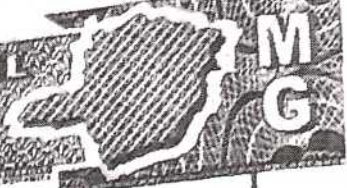
[Pattern] **MINAS GERAIS** [Pattern]

PROIBIDO PLASTIFICAR
1657142630

[Handwritten mark]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO



MG

NOME
ROMEU GABRIEL DA SILVA MOTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG13055575 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
073.661.846-59 23/08/1985

FILIAÇÃO
ROMEU FELICIO MOTA
MARIA ELIETE DA SILVA MOTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03850775045

VALIDADE
27/10/2021

1º HABILITAÇÃO
18/05/2006

OBSERVAÇÕES
A ;

Romeu Gabriel Silva Mota

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MONTES CLAROS, MG

DATA EMISSAO
05/11/2020

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

15818852318
MG583983936

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2172220710



PROIBIDO PLASTIFICAR
2172220710



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
 IPJ : **32.650.884/0001-16**
 Número de Autorização : **PR/MG0197154**
 Número de Despacho : **ANP Nº 49**
 Data da Publicação : **24/01/2020**
 Endereço : **RUA DEUSDETE DE ANDRADE - 130 - BANDEIRANTES - GRAO MOGOL - MG**

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **10:18:14** horas do dia **05/03/2021** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **D096.1BF3.F3C7.C7D9**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos anteriormente.

Para a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

37

EXERCÍCIO: 2020**IDENTIFICAÇÃO DO ALVARÁ**

Número: 00000002/0

Emissão: 06/01/2020 00:00:00

Vencimento: 31/12/2020

Controle: A25002-001061-304601-020008-030A

O(A) de GRAO MOGOL, de acordo com a legislação vigente, resolve, atendidas as determinações gerais, **CONCEDER** Licença, conforme abaixo descrito:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 1634

Nome: AUTO POSTO PIRAMIDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Insc. Municipal: 1634

CNPJ/CPF: 32.650.884/0001-16

IE/RG:

Endereço Fiscal: RUA DEUSDETE ANDRADE - 130

CEP: 39570-000

Bairro: BANDEIRANTES

Cidade: GRÃO MOGOL/MG

Nome Fantasia : POTO PIRÂMIDE

ATIVIDADE PRINCIPAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULO AUTOMOTORES.

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

06:00:00 às 22:00:00

RESTRIÇÕES

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE.

OBSERVAÇÕES

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

COM O TITULAR DETENDO O PRESENTE ALVARÁ, FICA O CONTRIBUINTE OBRIGADO A PERMANECER CUMPRINDO COM AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DOS DE MAIS ÓRGÃOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ, FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO E MULTA.

GRAO MOGOL, 06 de Janeiro de 2020


Funcionário responsável

511



38
AVCB

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR

Nº: 20190400991

VALIDADE: 10/01/2025

O **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (**PSCIP**).

Endereço: DEUSDETE DE ANDADE, nº 130

Bairro: BANDEIRANTES

Município: GRÃO MOGOL

Ocupação: G-3 - D-1

Público: *****

Proprietário: 32.650.884/0001-16 - AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Responsável pelo Uso: 32.650.884/0001-16 - AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Área Total: 388.57 m²

Área Liberada: 388.57 m²

Emitido em: 10/01/2020



Última Atualização: 10/01/2020 09:29:48

*Lei 14.130/2001 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

SH

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES



- Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação, conforme o respectivo **PSCIP**.
- A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMMG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste **AVCB**, além de interdição da edificação.
- Este é o **AVCB** emitido pelo **INFOSCIP**. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link:
<https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1ip/f/t/validaravcbman>

Chave de Autenticação: 98E5-3D88-C6B2-0A9B

SA



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR**

Registro n.º: Data da consulta: CR emitido em: CR válido até:

Dados básicos

CNPJ:
Razão social:
Nome fantasia:
Data de abertura:

Endereço

Logradouro: Complemento:
N.º: Município:
Bairro: UF:
CEP:

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Categoria	Detalhe
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	6 - Comércio de combustíveis e derivados de petróleo
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	1 - Transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

CS

40

CERTIFICADO DE LAS – RAS Nº 12/2019
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS-RAS



O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA de Grão Mogol – MG, no uso de suas atribuições, com base no Art. 1º, § 2º, inciso VII da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 e do Art. 6º do Decreto CODANORTE nº 001, de 22 de abril de 2019, concede ao empreendedor **AUTO POSTO PIRÂMIDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 32.650.884/0001-16, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS – RAS, para a atividade principal *“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”* – **Atividade efetiva:** *“Posto revendedor de combustíveis com sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)”*, (Capacidade de Armazenagem: 60 m³), enquadrado nos Decretos CODANORTE nº 001/2019 e nº 003/2019, sob o código F-06-01-7, classe 2, localizado na Rua Deusdete de Andrade, nº 130, Bandeirantes, COORDENADAS GEOGRÁFICAS de referência: Latitude 16°34'36.09"S e Longitude 42°53'44.22"O, no município de Grão Mogol – MG, conforme o processo administrativo sob Protocolo Geral 406/2019, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Certificado emitido nos termos do Art. 8º, § 4º do Decreto CODANORTE nº 001/2019 e do Art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor/procurador e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

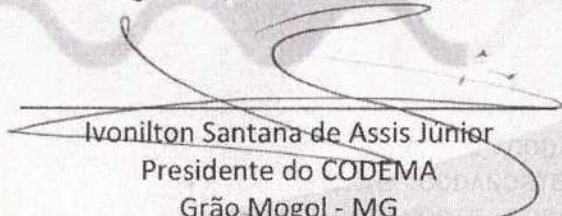
[] SEM CONDICIONATES
[X] COM CONDICIONATES

(Certificado válido somente acompanhado do Parecer Técnico Único e das Condicionantes listadas em anexo).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental Simplificada: **10 (dez) anos, com vencimento em 19 de dezembro de 2029.**

Grão Mogol-MG, 19 de dezembro de 2019.


Ivonilton Santana de Assis Junior
Presidente do CODEMA
Grão Mogol - MG



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS)

Protocolo Geral nº 231/2019

O empreendimento em epígrafe, devidamente qualificado, por meio de seu representante legal, Sr. Romeu Gabriel da Silva Mota (fl. 18), inscrito no CPF sob o nº 073.661.846-59, solicitou a regularização ambiental, por meio do processo de LAS-RAS, para sua atividade de *Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Atividade efetiva: Posto revendedor de combustíveis com sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – SASC, com capacidade de armazenamento de 60m³*, estando, o mesmo localizado na Rua Deusdete de Andrade, nº 130, Bandeirantes, Município de Grão Mogol/MG. Nos termos do Decreto CODANORTE nº 003/2019, o empreendimento está enquadrado no código F-06-01-7 classe 2 na modalidade de LAS-RAS.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível na modalidade LAS – RAS, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 407/2019 (fls. 11 e 12).

A área do empreendimento é de propriedade do Empreendedor, conforme consta da Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol/MG matrícula 4424 (fl. 29). O empreendimento está enquadrado como Microempresa, conforme Certidão Simplificada da JUCEMG (fl. 28) apresentada, fazendo jus à redução de 40% (quarenta por cento) nos custos de análise do Licenciamento Ambiental previsto no Decreto CODANORTE nº 002/2019, que foram devidamente quitados, conforme comprovantes (fls 13 a 16).

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF válido até 05/02/2029 cadastrado junto ao IBAMA na atividade “18-6 Comércio de Combustíveis e derivados de petróleo” (fl.33).

O Município de Grão Mogol declarou que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (fl. 34).

O empreendedor apresentou Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM sob protocolo nº DI-006437/2019 (fl. 35).

O uso de recurso hídrico no empreendimento se dá a partir de fornecimento da concessionária local (COPASA), conforme demonstram os comprovantes apresentados (fls. 36). Conforme declarado no RAS, o consumo máximo previsto será de 0,60 m³/dia para lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano incluindo sanitários e refeitórios. (fl. 42).

Segundo informado no RAS o empreendimento não possui áreas remanescentes de vegetação nativa, recurso hídrico superficial e não intervirá em área cárstica. Terá 551,00 m² de área útil em 619,20 m² de área total. Não foi informada a área construída, uma vez que o empreendimento está em fase de instalação. Contará com 04 funcionários, sendo 03 no setor de produção e 01 no administrativo. Funcionará em 02 turnos de 08 horas cada, 07 dias por semana durante os 12 meses do ano.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) – Protocolo Geral nº 406/2019			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO			
Empreendedor: AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		CNPJ/CPF: 32.650.884/0001-16	
Empreendimento AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		CNPJ/CPF: 32.650.884/0001-16	
Município: Grão Mogol		Zona: Urbana	
Descrição do(s) Critério(s) Locacional(is) Incidente(s): -			
Código:	Atividade objeto do Licenciamento:	Classe:	Critério Locacional:
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. <i>Atividade efetiva: Posto revendedor de combustíveis com sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – SASC</i>	2	0
Consultoria / Responsabilidade Técnica: Charles Sidney Fialho / ART: 5666480 Ivonilton Santana de Assis Junior / ART: 5686291		Nº Registro / Conselho de Classe: CREA-MG 46587 CREA-MG 61403	
Autoria do Parecer / Cargo – Função		Assinatura / Carimbo	
Thiago Barbosa e Oliveira Coordenador de Licenciamento Ambiental			
De acordo:		Assinatura / Carimbo	
João Pedro Ribeiro Braga Assessor Jurídico			

O empreendimento será composto por 04 tanques bipartidos de combustíveis no sistema de armazenamento subterrâneo (SASC), sendo 01 Etanol – 15.000 L; 02 Diesel S-500 - 15.000 L; 03 Gasolina – 20.000 L; 3 04 Diesel S10 – 10.000 L.

Em relação às bombas, tubulações e equipamentos de segurança, a composição informada será de 02 bombas da marca Wertco, contendo filtro as bombas 01 e 02 ligadas aos tanques 02 e 04, não possuindo válvula de retenção em todas as 04 unidades. O controle de estoque será manual e os sistemas de controle serão compostos por: câmaras de acesso a boca de visita do tanque, de contenção sob unidade abastecedora, de contenção da unidade de filtragem, de contenção da descarga; além de canaleta de contenção da cobertura; descarga selada, válvula de proteção contra transbordamento, sistema de segurança antiabaloamento e, ainda, válvula de recuperação dos gases dos tanques. Segundo informado, foi realizado o teste de estanqueidade em 12/11/2019 e não foi identificado vazamento no sistema instalado no ano de 2019.

Como possíveis impactos relacionados à atividade podemos relacionar os resíduos sólidos gerados constituídos pelas embalagens e produtos utilizados nas atividades do empreendimento; os efluentes sanitários e/ou oleosos gerados nos banheiros e pela limpeza e higienização de pisos e equipamentos, as emissões atmosféricas e a geração de ruídos.

Os efluentes sanitários seguirão para a coleta da concessionária local. Os efluentes do pátio de abastecimento (limpeza de piso e equipamentos) serão destinados à caixa separadora de água e óleo – CSAO, sendo que o sistema já está instalado e não demandará adequações para o funcionamento. Os resíduos oleosos gerados no empreendimento provenientes das trocas de óleos lubrificantes, escurimento dos filtros e vasilhames de óleo serão destinados a empresas licenciadas de re-refino (reciclagem). Já os resíduos sólidos contaminados com óleo e a lama de óleo da caixa SAO serão destinados à empresa licenciadas de incineração.

Sobre os resíduos sólidos domésticos/comuns e orgânicos, os mesmos serão destinados, respectivamente, para reciclagem e aterro.

Segundo informado, o exercício das atividades no empreendimento implica na existência de fontes pontuais de emissão atmosférica pelos respiros e bocas de descargas dos tanques (vapores potencialmente tóxicos), mitigados por manutenção periódica e pelas válvulas de recuperação. Além do uso de equipamentos que constitui fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. No entanto a geração de ruídos ainda não condiz com a realidade, uma vez que o empreendimento aguarda a finalização do licenciamento ambiental para iniciar as suas atividades, sendo este aspecto objeto de condicionante do processo.

Ressaltam-se as responsabilidades técnicas dos Engenheiros Civil Charles Sidney Fialho (CREA-MG 35.380 – ART 5666480) e Ambiental Ivonilton Santana de Assis Junior (CREA-MG 161.403/D – ART 5686291) pelas informações prestadas no RAS.

O empreendedor apresentou Termo de Responsabilidade para fins de licenciamento ambiental para as modalidades simplificadas, conforme Art. 18, Cap. II do Decreto CODANORTE nº 001/2019 (fl. 60).

Caso o empreendedor venha a realizar lavagem de veículos com uso de detergente, desengraxantes ou demais substâncias químicas que tragam impactos sobre a água, deverá ser apresentado projeto de sistema de tratamento do efluente e comprovar sua instalação.

Tal exigência toma por base o princípio de que o fato da atividade de lavagem de veículos ser passível de regularização ambiental no âmbito municipal, esta decisão não o isenta da obrigatoriedade de mitigar os impactos ambientais inerentes a esta atividade, bem como de providenciar a sua regularização ambiental.

Ressalta-se também que, caso o empreendimento venha a iniciar a lavagem de veículos, deverá regularizar previamente o uso de água necessário para atender esta demanda.

O presente parecer não autoriza ou regulariza qualquer intervenção ambiental eventualmente realizada ou a ser realizada.

Outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no processo, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Resta salientar ainda que de acordo com o art. 8º-A do Decreto nº 001/2019 CODANORTE deverá de ser abster de manifestar sobre a deliberação do

EX POSITIS, com fundamento nas informações constantes do processo, manifestamos pelo DEFERIMENTO da concessão da LAS-RAS ora pleiteada, vinculada ao cumprimento das CONDICIONANTES estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressaltamos que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 31, do Decreto CODANORTE nº 001/2019, além da observância do § 6º do Art. 8º e do Art. 11 do mesmo Decreto.

Além do mais, o certificado de licença somente autoriza a operação do empreendimento acompanhado do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido e também**, para os sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), do teste de estanqueidade em conformidade com a **Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007**, devendo sobreditas observações constar no Certificado de Licenciamento.

Por fim, resta salientar ainda que de acordo com o art. 8º-A do Decreto nº 001/2019 CODANORTE **deverá se abster de manifestar e votar sobre a deliberação do processo de licenciamento ambiental em análise o membro do CODEMA que:**

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III - tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

V - esteja proibido por lei de fazê-lo.

VI - quando tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau do empreendedor ou proprietário/sócio do empreendimento, em caso de pessoa jurídica.

Cabe ao Conselheiro comunicar ao presidente seu impedimento ou suspeição e fazê-lo constar em ata. Caso seja constatado o impedimento ou suspeição do presidente do CODEMA, este além de se abster de votar deverá também delegar a presidência da reunião ao vice-presidente do Conselho.

SL

ANEXO I**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
"AUTO POSTO PIRÂMIDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA"**

Item	Descrição das condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme Anexo II.	Durante a Vigência da LAS-RAS.
02	Apresentar as sucessivas RENOVAÇÕES do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. O primeiro AVCB deverá ser apresentado antes do início da operação do empreendimento.	As renovações deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias após a sua obtenção e/ou renovação, todas as vezes que forem necessárias, durante a vigência da licença.
03	Apresentar teste de estanqueidade em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007 anteriormente ao funcionamento do empreendimento e, posteriormente, nos prazos estipulados na DN COPAM nº 108/2007.	As renovações deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias após a sua realização, todas as vezes que forem necessárias, durante a vigência da licença.
04	Apresentar laudo de ruídos conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990	Anual
05	Realizar as manutenções periódicas em todos os componentes e equipamentos do empreendimento que possam vir a causar danos ao meio ambiente, conforme estabelecido no RAS.	Durante a Vigência da LAS-RAS.

* Salvo especificações, os prazos são controlados a partir da data da publicação da Licença no Diário Oficial do CODANORTE.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do CODANORTE, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

(47)

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS do empreendimento “AUTO POSTO PIRÂMIDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA” sob Protocolo Geral: 231/2019

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** ao CODANORTE, até o **10º dia** subsequente ao aniversário da LAS-RAS, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Transportador		Disposição Final				Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de Geração kg/mês	Razão Social	Endereço Completo	Forma ²	Empresa Responsável				
							Razão Social	Endereço Completo		Licença Ambiental	
		Nº do Processo	Data de Validade								

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Seguir tabela de FORMAS de disposição final de resíduos a seguir:

- | | |
|----------------------|--|
| 1- Reutilização | 5- Incineração |
| 2- Reciclagem | 6- Co-processamento |
| 3- Aterro Sanitário | 7- Aplicação no solo |
| 4- Aterro Industrial | 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| | 9- Outras (especificar) |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente ao CODANORTE para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009.

Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo	pH, temperatura, óleos e graxas e fenóis, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes, vazão média, DBO e DQO.	Semestral

O empreendedor deverá enviar **anualmente** ao CODANORTE, até o **10º dia** subsequente ao aniversário da LAS-RAS, um relatório contendo os resultados das análises dos efluentes

SLL

(48)

efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado do relatório, o laudo das análises do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle e acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

O laboratório deve estar em conformidade com a **DN COPAM nº 167/2011** e os resultados devem conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método da análise: Normas aprovados pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of water and wastewater, APHA-AWWA, última edição.

SA



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

49

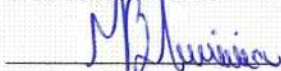
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021 TERMO DE DISPENSA Nº 001/2021

Ao(s) 03(três) dias do mês de Março de 2021, a Comissão de Licitação Permanente intitulada pela portari nº 003/2021, deliberou sobre a documentação do Processo nº 001/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021, cujo objeto é aquisição combustível para atender a frota de veículos da Câmara Municipal De Grão Mogol-MG, com valor total de R\$ 25.325,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais).. Foram apresentados pela empresa AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 32.650.884/0001-16, a documentação: contrato social em vigor, devidamente registrado, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de Regularidade com a Fazenda Federal por intermédio da certidão conjunta negativa de débitos relativo à tributos federais e dívida ativa da união; prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; prova de regularidade junto ao TST, CND municipal, CRF-FGTS, Auto de vistoria do croço de bombeiros, certificado de posto revendedor, cadastro tecnico federal certificado de regularidade –CR, alvara de licença, localização e funcionamento, autorização ambiental de funcionamento, do qual todos os documentos foram autenticados pela comissão e verificados sua autenticidades. Mediante ao exposto a comissão remete os autos para a autoridade superior julgar conveniente a sua ratificação. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada esta sessão e, para constar é lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada vai assinada.



Sonia Maria Oliveira
Presidente da CPL



Murilo Barbosa e Oliveira
Secretário da CPL.



Maria Rósario de Fátima
Membro da CPL.



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

FL.: 49A

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Atendendo às solicitações da Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Grão Mogol e respeitando o artigo 38, parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/93, que prescreve que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, passo a me manifestar nos termos seguintes:

Estamos de acordo com os procedimentos adotados na sessão do certame referente ao Processo Licitatório de Nº 001/2021 (Dispensa de Licitação Nº 001/2021), objetivando a **aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal**, sendo constatada sua regularidade após análise realizada, estando de acordo com as determinações vigentes da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

Ante o exposto, opinamos pela **HOMOLOGAÇÃO** com o fim desejado, objetivando êxito para eventual contratação.

É o parecer, sob censura.

Grão Mogol, 03 de março de 2021

CLAUNÍDIO SOARES BOMFIM
Procurador

Cláudio Soares Bomfim
Advogado
OAB/MG 62.619



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

50

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021 TERMO DE DISPENSA Nº 001/2021

O PRESIDENTE DA CAMARA DE GRÃO MOGOL/MG., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

RATIFICAR E HOMOLOGAR, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021, TERMO DE DISPENSA Nº 001/2021, nos termos dos incisos II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme justificativa apresentada no processo e Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZANDO**, a contratação da empresa **AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ 32.650.884/0001-16, para a aquisição combustível para atender a frota de veículos da Câmara Municipal De Grão Mogol-MG, com valor total estimado de R\$ 25.325,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme valores unitários abaixo indicado, com emissão do competente termo de contrato:

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNIT.	TOTAL
1	Lt.	Gasolina Comum	5000	4,75	23.750,00
2	Lt.	Etanol	500	3,15	1.575,00
TOTAL					R\$ 25.325,00

Como demonstram documentos anexos, a empresa cumpre as exigências legais insculpidas no §3º, do artigo 195, da Constituição Federal/88.

Intime-se a empresa **AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ 32.650.884/0001-16, para a formalização do termo de contrato.

Cumpra-se.

Publique-se

Grão Mogol/MG, 03 de Maio de 2021.


Nelson Aparecido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol/MG.

SLI



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

51

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, e na Lei Orgânica do Camara Municipal de Grão Mogol/MG o **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** alusivo ao **TERMO DE DISPENSA Nº 001/2021**, foi publicado na data de 03 de Março de 2021, no lugar de costume. "Ex Legis".

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Grão Mogol/MG, 03 de Março de 2021.

Sônia Maria Oliveira

Sônia Maria Oliveira
Presidente da CPL

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

52

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROMEU GABRIEL DA SILVA MOTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CONTRATO 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 32.650.884/0001-16, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara de Grão Mogol/MG, com sede na Rua Santo Antônio, nº 120, bairro Centro, Grão Mogol - MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. , doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, estabelecida na Rua Deusdete de Andrade, nº130, Bairro Bandeirantes, cidade Grão Mogol/MG, inscrita no CNPJ sob nº 32.650.884/0001-16 , aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Romeu Gabriel da Silva Mota, inscrito no CPF sob o número 073.661.846-59, residente e domiciliado na Rua Girrasol, nº 361, Bairro Sagrada Família, cidade Montes Claros/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021, TERMO DE DISPENSA 001/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contato é a aquisição combustível para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Grão Mogol-MG,, nos termos indicados nos incisos II do artigo 24, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$25.325,00(vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), com a classificação funcional:

010201.122.0001.2003.3339030000000

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 31 de Dezembro de 2021, a contar da data de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos combustíveis descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores unitários abaixo indicados:

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNIT.	TOTAL
1	Lt.	Gasolina Comum	5000	4,75	23.750,00
2	Lt.	Etanol	500	3,15	1.575,00
TOTAL					R\$ 25.325,00

Parágrafo Primeiro - Fica pactuado entre as partes que as únicas alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas em autorização do Governo Federal.

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela

54



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

53

Camara Municipal de Grão Mogol-MG., por processo legal, através de fatura no período de até 60 (sessenta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS e INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS e FGTS acompanhada das requisições de Abastecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- 1 - O CONTRATADO se obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato, fornecendo combustíveis de boa qualidade, sem qualquer mistura, exceto nos percentuais permitidos por legislação específica;
- 3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante;
- 4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6 - Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição dos combustíveis;
- 8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

Das Obrigações do Contratante:

- 01 - Enviar ao CONTRATADO, solicitação de fornecimento ou ordem de fornecimento, e demais informações necessárias à aquisição dos produtos/mercadorias;
- 02 - Efetuar o pagamento relativo à aquisição dos combustíveis, nos termos deste Contrato.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O Contratado que, convocado no prazo de 02(dois) dias, deixar de fornecer os combustíveis, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

54



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

54

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo funcionario indicado pelo Presidente da Camara Municipal, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 03 de Março de 2021.

PELO CONTRATANTE:

Nelson Aparecido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol/MG

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROMEU GABRIEL DA SILVA MOTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PELA CONTRATADA:

Romeu Gabriel da Silva Mota (CPF Nº 073.661.846-59)
Auto Posto Piramide Comercio De Combustiveis Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: Somir Marin Oliveira

RG: _____ CPF: _____

NOME: [assinatura]

RG: MG-6.039.720 CPF: 269652.366-04